

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DA FUNDAÇÃO CORSAN

ÍNDICE

CAPÍTULO I - OBJETO.....	2
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA	2
Seção I – Da Composição e dos mandatos.....	2
Seção II – Da Perda de Mandato, Renúncia e Vacância	4
Seção III – Dos requisitos para investidura	5
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS	8
CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO	9
CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º - Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o funcionamento do Comitê de Investimentos da FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, doravante denominada Funcorsan.

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos dos Planos administrados pela Funcorsan, observados os princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Artigo 3º - O Comitê de Investimentos possui natureza consultiva, atuando como instância técnica de assessoramento à Diretoria Executiva. Suas deliberações têm caráter recomendatório, não vinculante, cabendo aos órgãos decisórios competentes a decisão final sobre as matérias tratadas.

Parágrafo único - Os membros do Comitê poderão exercer o direito de voto nas reuniões, com o objetivo de formar consenso técnico sobre os temas discutidos. No entanto, tais votos não possuem efeito deliberativo, servindo exclusivamente para subsidiar as recomendações do Comitê aos órgãos decisórios da Entidade.

Artigo 4º - A critério e por deliberação do Conselho Deliberativo o Comitê de Investimentos poderá ser dissolvido a qualquer tempo.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução do Comitê, não caberá reivindicação de garantia de estabilidade no mandato por parte de seus membros, uma vez que a permanência no Comitê está condicionada à existência do órgão consultivo e à conveniência institucional, não configurando vínculo que assegure continuidade obrigatória.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Seção I – Da Composição e dos mandatos

Artigo 5º - O Comitê de Investimentos compor-se-á de 3 (três) membros, sendo eles:

- I. O Diretor Financeiro e Administrativo da Entidade;

II. 01 (um) membro escolhido em processo seletivo simplificado, representante dos participantes e assistidos;

III. 01 (um) membro indicado livremente pela Patrocinadora, representante da patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;

§1º - Na hipótese da função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) ser exercido por Diretor diverso do Diretor Financeiro e Administrativo da Entidade, este deverá compor o Comitê de Investimentos como membro.

§2º - O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Diretor Financeiro e Administrativo da Entidade e será assessorado pela Secretaria da Funcorsan.

§3º - Os membros do Comitê, à exceção do Diretor Financeiro e Administrativo e do AETQ, quando for o caso, não poderão integrar concomitantemente as Instâncias estatutárias de Governança da Funcorsan, como titulares ou suplentes.

§4º - A convite do Coordenador do Comitê, o Gerente de Investimentos e os representantes da(s) Consultoria(s) de Investimentos poderão participar das reuniões do Comitê na condição de assessores técnicos, prestando apoio às análises e discussões dos temas tratados.

§5º - Mediante requerimento formal e fundamentado de membro da Diretoria Executiva, ou membro titular do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, fica facultada a participação do requerente nas reuniões do Comitê, na condição de ouvinte, sem direito a voto ou interferência nas deliberações.

Artigo 6º - O mandato dos representantes dos participantes e assistidos e da patrocinadora será de 2 (dois) anos, permitida recondução, mediante aprovação expressa em ata do Conselho Deliberativo.

§1º - O prazo de mandato, que trata o caput deste artigo, terá início a partir da posse dos membros indicados do Comitê, a ser realizada na primeira reunião ordinária do órgão após a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º - O membro indicado livremente pela Patrocinadora poderá ser exonerado, a qualquer tempo, pela Patrocinadora que o houver indicado.

§3º - No prazo de até 90 dias antes do término do mandato do membro representante dos participantes e assistidos, o Coordenador do Comitê deverá submeter à Diretoria Executiva o pedido de abertura de processo seletivo simplificado para a escolha de novo representante.

§4º - O processo seletivo de que trata o §3º será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I deste Regimento.

§5º - No prazo de até 90 dias antes do término do mandato do membro indicado pela Patrocinadora, o Coordenador do Comitê deverá submeter à Diretoria Executiva solicitação para que a Patrocinadora se manifeste quanto à manutenção do atual representante ou à indicação de novo representante para o próximo mandato.

§6º - O mandato, que trata o caput deste artigo, terá início a partir da posse dos membros no Comitê. Encerrado o prazo dos mandatos dos representantes dos participantes e assistidos e da patrocinadora, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores ou, quando for o caso, até sua recondução.

Seção II – Da Perda de Mandato, Renúncia e Vacância

Artigo 7º - Os membros representantes dos participantes e assistidos e da patrocinadora perderão seus mandatos em virtude de:

- I. Renúncia, mediante comunicação formal;
- II. Perda da condição de participante do Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan, para o caso do representante dos participantes e assistidos;
- III. Pedido formal da patrocinadora, para substituição do membro por ela indicado;
- IV. Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas imotivadamente;
- V. Perda ou expiração da certificação.
- VI. Mediante processo administrativo disciplinar;
- VII. Por decisão do Conselho Deliberativo fundamentada na prática de infração às disposições deste Regimento Interno e do Código de Ética e Conduta da Funcorsan, devidamente apurada pelo Comitê de Ética; e

§1º - Imediatamente após ter conhecimento do relatório final do Comitê de Ética que constatou infração às disposições do Código de Ética e Conduta da Funcorsan, praticada por algum membro do Comitê de Investimentos, o Coordenador do Comitê deverá suspender o mandato do membro até decisão final do Conselho Deliberativo, nos termos da hipótese prevista no inciso VII acima.

§2º - Em caso de vacância de representante dos participantes e assistidos, deverá ser iniciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, processo seletivo simplificado para a escolha do substituto, visando o preenchimento da vaga para início de novo mandato.

§3º - Em caso de vacância de representante da Patrocinadora, deverá ser solicitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a indicação de substituto visando o preenchimento da vaga para início de novo mandato.

§4º - Os membros do Comitê perderão automaticamente seus mandatos caso não apresentem o certificado exigido no prazo máximo de até 1 (um) ano contado da data da posse, considerando-se a vacância do cargo a partir do término desse prazo.

Seção III – Dos requisitos para investidura

Artigo 8º - Para fazer parte do Comitê de Investimentos os membros representantes dos participantes e assistido e da patrocinadora devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir qualificação de nível superior ou especialização nas seguintes áreas: Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Estatística, Ciências Atuariais ou Finanças;
- II. Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à gestão de investimentos, finanças, ou nas áreas de qualificação descritas no inciso I;
- III. Declarar formalmente a inexistência de conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade nas recomendações do Comitê;
- IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como empregado público;
- V. Não ter sofrido penalidade administrativa de inabilitação ou suspensão por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como empregado público;

- VI. Não participar ou possuir demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados;
- VII. Declarar formalmente que conhece e cumprirá as Normas Internas da Funcorsan, em especial o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, a Política de Investimentos vigente e o Código de Ética e Conduta da Funcorsan;
- VIII. Declarar formalmente conhecimento da legislação relativa ao mercado financeiro e imobiliário, das normas regulamentadoras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e da Política de Investimentos da Funcorsan;
- IX. Durante o exercício do mandato, não prestar serviços profissionais a instituições integrantes do sistema financeiro nacional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de imparcialidade exigidos pela Funcorsan; e
- X. Ter reputação ilibada.

§1º - O membro representante dos participantes e assistidos deverá manter, desde o momento da candidatura ao processo seletivo simplificado, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato.

§2º - Os membros do Comitê terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a Certificação emitida por instituição autônoma, com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na área de investimentos.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 9º - As reuniões terão caráter ordinário ou extraordinário, sendo realizadas na sede da Funcorsan ou por meio virtual, a critério e por convocação do Coordenador do Comitê ou por requerimento de qualquer um de seus membros, com prévia anuência do Coordenador.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês. A convocação deverá ocorrer por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar na convocação a pauta do dia.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do Comitê.

§3º- As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante convocação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§4º - As reuniões extraordinárias serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do Comitê.

§5º - O Coordenador do Comitê será substituído em suas ausências por um substituto previamente designado para essa função, podendo ser designado o Diretor que o estiver substituindo, ou então o Gerente de Investimentos da Entidade.

Artigo 10 - Os trabalhos das reuniões dar-se-ão mediante pauta previamente estabelecida, observados os prazos dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 9º deste Regimento.

Artigo 11 - Havendo necessidade, em razão da natureza dos assuntos a serem tratados pelo Comitê, será permitida a participação de outros convidados nas reuniões, na modalidade de ouvinte, cuja formalização poderá ocorrer mediante convite direto do Coordenador do Comitê, ou por solicitação de um de seus membros, desde que acolhida pelo Coordenador.

Artigo 12 - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pela Secretária, contendo:

- I. Natureza da reunião (se ordinária ou extraordinária);
- II. Número de ordem;
- III. Local, meio, data e hora da realização;
- IV. Nome de quem coordena a reunião;
- V. Indicação das pessoas presentes;
- VI. Indicação do instrumento de convocação;
- VII. Resumo dos itens de pauta com registro das recomendações efetuadas;
- VIII. Encerramento identificando quem lavrou a ata; e
- IX. Assinatura dos presentes, de forma física ou eletrônica.

§1º - Os documentos apreciados pelo Comitê de Investimentos serão anexados às atas.

§2º - A Secretária remeterá, após a sua aprovação, cópia fiel das atas das reuniões à Diretoria Executiva, que após apreciação, encaminhará aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 13 - Compete ao Coordenador disponibilizar previamente aos membros do Comitê, antes da realização das reuniões, as informações necessárias para o adequado desempenho das atividades de sua competência.

Artigo 14 - As recomendações do Comitê servirão como referenciais indicativos para as decisões da Diretoria Executiva, as quais deverão ser consignadas em ata, com o devido destaque para eventuais posições divergentes, acompanhadas da exposição clara e fundamentada de seus motivos.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS

Artigo 15 - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Recomendar a Política de Investimentos, acompanhar o seu cumprimento e propor ajustes quando necessário;
- II. Analisar cenários econômicos e propor estratégias de investimentos e desinvestimentos, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, à Política de Investimentos e aos estudos de *Asset Liability Management* – ALM;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, analisando a alocação de recursos em função de mudanças conjunturais de mercado, levando em consideração a obtenção de rentabilidade compatível com a constituição de reservas para pagamento do seu passivo atuarial e a exposição a fatores de risco de mercado, de crédito, de liquidez e legais;
- IV. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e propor a contratação ou substituição de gestores/administradores e agente custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos, bem como opinar no processo de seleção de tais gestores, agente custodiantes e administradores;
- V. Estudar e opinar sobre as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- VI. Monitorar os indicadores de risco e retorno dos planos de benefícios, propondo medidas corretivas em caso de desvios relevantes;

- VII. Acompanhar a carteira de investimento, tanto de forma consolidada como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos, bem como propor alternativas para corrigir quando houver desenquadramento.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO

Artigo 16 - Os membros do Comitê representantes dos participantes e assistido e da patrocinadora poderão fazer jus à remuneração, conforme critérios e valores estabelecidos na Política de Remuneração da Entidade. A remuneração observará os princípios de proporcionalidade, transparência e compatibilidade com as responsabilidades atribuídas, sendo vedado qualquer pagamento que configure conflito de interesses ou descumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES

Artigo 17 - Aos membros do Comitê de Investimentos é vedado:

- I. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;
- II. Exercer simultaneamente mandato como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da Entidade, ou integrar o Comitê antes da aprovação das contas relativas ao período em que tenha exercido cargo na Diretoria Executiva; e

Parágrafo único – É vedada a participação, como membro do Comitê de Investimentos, de qualquer pessoa que esteja envolvida, sob qualquer forma, em demandas judiciais ou administrativas, ou que se encontre em situação que conflite com a natureza, a finalidade institucional e os princípios da Funcorsan, bem como com os objetivos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O exercício da atividade de membro do Comitê de Investimentos deve ser feito em prol da entidade e dos planos de benefícios e não no interesse unilateral da parte ou grupo representado ou em benefício próprio, evitando-se potenciais conflitos de interesse.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos o fornecimento, transmissão, reprodução ou divulgação de informações e documentos sobre atos e fatos que tiveram conhecimento em razão do exercício do cargo ou função na Funcorsan, observada a legislação em vigor sobre sigilo e confidencialidade dos dados.

Artigo 19 - A Funcorsan poderá custear as despesas relacionadas às taxas de inscrição para obtenção das certificações exigidas para atuação no Comitê de Investimentos, conforme os normativos aplicáveis ao segmento de previdência complementar. O custeio estará condicionado à disponibilidade orçamentária e à aprovação expressa do Coordenador do Comitê.

Parágrafo único - O custeio dos valores referentes às taxas de inscrição será ressarcido aos membros do Comitê, mediante comprovação e conforme os procedimentos internos estabelecidos pela Funcorsan.

Artigo 20 - A alteração do número de membros do Comitê somente terá efeitos após a escolha do representante dos participantes e assistidos, a formalização da indicação do representante da patrocinadora, conforme disposto no artigo 5º, e a aprovação expressa em ata pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 6º deste regimento.

Artigo 21 - Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo da Entidade, com a consequente aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno, bem como eventuais dúvidas quanto à sua interpretação ou aplicação, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo

Ata 750/2026 de 29 de janeiro de 2026.

Anexo I

Diretrizes para realização do Processo Seletivo Simplificado

Comitê de Investimentos da Funcorsan

I. Disposições Gerais

O representante dos participantes e assistidos será escolhido por meio de processo seletivo simplificado, conduzido pela Diretoria Executiva, sendo seu resultado posteriormente submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

O processo seletivo visa selecionar candidatos qualificados que preencham o perfil correspondente às atividades inerentes à função de membro do Comitê e que reúnam os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à sua ocupação.

O processo seletivo simplificado deverá considerar requisitos mínimos obrigatórios e critérios de qualificação técnica de natureza classificatória.

II. Requisitos Obrigatórios

- a. Possuir qualificação de nível superior ou especialização nas seguintes áreas: Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Estatística, Ciências Atuariais ou Finanças;
- b. Ser participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan;
- c. Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à gestão de investimentos, finanças, ou nas áreas de qualificação descritas no item a;
- d. Declarar formalmente a inexistência de conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade nas recomendações do Comitê;
- e. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como empregado público;
- f. Não ter sofrido penalidade administrativa de inabilitação ou suspensão por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como empregado público;

- g. Não participar ou possuir demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados;
- h. Declarar formalmente possuir conhecimento da legislação relativa ao mercado financeiro e imobiliário, normas regulamentadoras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e Política de Investimentos; e
- i. Reputação ilibada.

III. Fases do Processo Seletivo Simplificado

O processo seletivo simplificado será constituído pelas seguintes fases:

- a) Divulgação;
- b) Análise curricular;
- c) Elaboração da lista tríplice.

III.a Divulgação

Consiste na publicidade externa das definições e requisitos estabelecidos. A divulgação da vaga deverá especificar a descrição sumária das competências e atribuições do cargo, os requisitos obrigatórios e desejáveis ao candidato, os prazos para o envio dos documentos necessários e as instruções para participação do processo seletivo.

III.b Análise Curricular

Consiste na avaliação da experiência profissional, qualificação técnica e formação acadêmica, conforme requisitos obrigatórios e desejáveis estabelecidos.

Os currículos que não evidenciarem o cumprimento dos requisitos obrigatórios para a vaga pretendida serão eliminados do processo seletivo.

III.c Elaboração da Lista Tríplice

Consiste na identificação dos 3 (três) candidatos que obtiverem melhor desempenho na fase de avaliação.

Na hipótese de nenhum candidato ter pontuado na fase de análise curricular, a Diretoria Executiva deverá providenciar a abertura de novo processo seletivo. Neste caso, a realização de novo processo seletivo não prejudicará o andamento das reuniões do Comitê de Investimentos, que poderá atuar com o quórum mínimo de dois membros até que a composição do órgão consultivo se reestabeleça. A lista tríplice será encaminhada ao Conselho Deliberativo, a quem caberá a escolha do candidato a ser empossado como membro do Comitê de Investimentos.

Na ocorrência de número de candidatos classificados ser menor que três, isso não inviabilizará a decisão a ser tomada pelo Conselho Deliberativo.

IV. Vedações

Para atendimento às vedações previstas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, os candidatos deverão entregar declaração se comprometendo a:

- a) Abster-se, durante o exercício do mandato, de prestar serviços profissionais a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de imparcialidade exigidos pela Funcorsan; e
- b) Reconhecer que é vedada a participação, como membro do Comitê de Investimentos, de qualquer pessoa que esteja envolvida, sob qualquer forma, em demandas judiciais ou administrativas, ou que se encontre em situação que conflite com a natureza, a finalidade institucional e os princípios da Funcorsan, bem como com os objetivos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

V. Termos de Compromisso

O candidato escolhido na lista tríplice, antes de efetivada a sua posse, deverá firmar:

- a) O Termo de Ciência da necessidade de apresentar a Certificação emitida por instituição autônoma, com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na área de investimentos, até o prazo de 1 (um) ano a contar da data da posse;

- b) o Termo de Ciência do Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- c) o Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Funcorsan;
- d) o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.